



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador Gustavo Rossoni

INDICAÇÃO Nº 109/2026

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 102, parágrafo único combinado com artigo 106, inciso II, do Regimento Interno, que verifiquem a possibilidade da modificação da Lei Municipal nº 4.278, de 12 de dezembro de 2019, a fim de incluir expressamente as farmácias e drogarias situadas nos distritos do Município de Aracruz no regime de plantão, nos termos a serem regulamentados pela Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 4.278/2019 representou avanço relevante ao disciplinar o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias localizadas na sede do Município, assegurando à população o acesso a medicamentos em horários noturnos, fins de semana e feriados.

Contudo, a norma silenciou quanto às farmácias e drogarias situadas nos distritos, criando uma lacuna normativa que impacta diretamente o direito fundamental à saúde das populações distritais, muitas vezes geograficamente distantes da sede e com dificuldades de deslocamento, sobretudo em situações de urgência.

O direito à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, exige do Poder Público ações positivas que garantam acesso efetivo e contínuo a serviços essenciais, entre os quais se insere, de forma indiscutível, o fornecimento de medicamentos.

A Lei Federal nº 5.991/1973, em seu art. 56, já prevê o regime de plantão de farmácias, delegando aos entes subnacionais a regulamentação conforme as peculiaridades locais, o que reforça a legitimidade da atuação do Município na matéria.

Ademais, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de serviços que impactam diretamente a vida da população.

Nesse contexto, a inclusão das farmácias dos distritos no regime de plantão não se apresenta como mera conveniência administrativa, mas como medida de equidade territorial, evitando que cidadãos dos distritos sejam tratados de forma desigual em relação aos moradores da sede do Município.

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador Gustavo Rossoni

Ressalte-se que esta Indicação respeita a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não impõe obrigações diretas, limitando-se a sugerir a alteração legislativa, para que, se assim entender o Chefe do Executivo, seja encaminhado o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, acompanhado da regulamentação necessária.

Diante do exposto, entende este Vereador que a medida é oportuna, necessária e juridicamente adequada, razão pela qual submete a presente Indicação à apreciação do Poder Executivo Municipal.

Aracruz, 12 de janeiro de 2026.

GUSTAVO ROSSONI

Vereador

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador Gustavo Rossoni

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.278, de 12 de dezembro de 2019, para incluir as farmácias e drogarias situadas nos distritos do Município de Aracruz no regime de plantão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.278, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas na sede e nos distritos do Município de Aracruz ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias de feriados.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.278, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na sede e nos distritos do Município de Aracruz, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar escala de rodízio de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.278, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de, no mínimo, 01 (uma) farmácia localizada na sede do Município e 01 (uma) farmácia em cada distrito.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 12 de janeiro de 2026.

GUSTAVO ROSSONI

Vereador

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100340033003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 14/01/2026 15:18

Checksum: **0CF6735245381A1FA5A9A8AAF9B6F22D96EA6D243FB533DB8FEF781D3856B2B4**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.